

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.209 /

**“APROVA O ACRÉSCIMO DE DISPOSITIVOS
AO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA
DME DISTRIBUIÇÃO S.A. - DMED, A SER
DELIBERADO EM ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº. 111, de 26 de março de 2010, com redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 31 de outubro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os acréscimos do § 2º ao artigo 16, renumerando-se os parágrafos seguintes, e dos artigos 52 e 53, renumerando-se o artigo seguinte, do Estatuto Social da empresa pública DME Distribuição S.A. – DMED, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 12.929, de 18 de abril de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 16. (...)

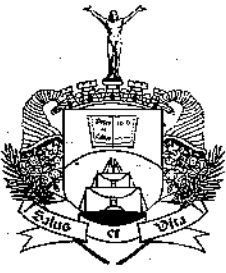
(...)

§ 2º. É vedada a cumulação da função de Presidente do Conselho de Administração com o cargo de Diretor Superintendente da Companhia. (AC)

(...)

Art. 52. O acionista, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os Diretores, em virtude de acesso privilegiado a informações do negócio, deverão firmar termo de compromisso de sigilo e de divulgação de atos e fatos relevantes, o qual deve prever e orientar que: (AC)

- I - guardem sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua efetiva divulgação ao mercado, bem como zelem para que subordinados e terceiros de sua confiança também assim procedam; e (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.209 - fl.02/02 /

II - comuniquem qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Presidente do respectivo órgão, quando aplicável, e à Autoridade Competente definida na Política de Divulgação de Informações da Companhia, para que promova sua divulgação em conformidade com a referida política. (AC)

Art. 53. O acionista deverá aportar recursos financeiros necessários para a manutenção do serviço público de distribuição adequado em relação a qualidade operacional e a sustentabilidade econômica e financeira, nos termos e condições definidos na legislação regente aplicável. (AC)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

CELSONATO DE MORAIS FILHO
Secretário Municipal de Governo